

Auditoria Externa Independente

Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042)

Apresentação do resultado da avaliação dos gastos
extraordinários apresentados pelo Gabinete Militar do
Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Maio/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório contendo os resultados da avaliação dos gastos públicos apresentados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	24/05/2022	EY	Emissão do documento.

Índice	0
1. Introdução	4
1.1. Limitações e Premissas.....	4
1.2. Objetivo.....	4
1.3. Glossário de Termos e Siglas	5
1.4. Documentos de Referência	5
2. Detalhamento dos Procedimentos	6
3. Resultado dos Procedimentos	8
3.1. Verificação da consonância entre os valores apresentados no Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022 e os valores apresentados na relação analítica de gastos por natureza, encaminhados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	8
3.2. Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte.....	8
3.2.1.Verificação dos valores de gastos com pessoal, conforme relação analítica e documentação suporte, disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)	9
3.2.2.Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica e documentação suporte, disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)	10
3.2.3. Verificação dos valores de gastos com veículos, conforme relação analítica e documentação suporte, disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)	10
4. Conclusão	11

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP).

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP, documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016 através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitido pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000). O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos acerca da avaliação dos gastos públicos extraordinários apresentado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em atendimento à Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais estabelecida pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários (PG042).

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- ACORDO ou TTAC: Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- CIF: Comitê Interfederativo;
- CT: Câmara Técnica;
- CT-EI: Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- EY: Ernst & Young;
- POP: Procedimento Operacional Padrão;
- TAC Governança: Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017);
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-EI;
- Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022 de 16 de março de 2022;
- POP;
- Resolução nº 3559 de 28 de novembro 2000;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários (PG042), previsto nas cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo ressarcir os Compromitentes e os municípios impactados pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Em 26 de junho de 2018 foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação nº 171, o documento denominado “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”, apresentado no dia 30 de outubro de 2017 por meio de comunicação enviada pela Fundação Renova. Posteriormente, em 28 de agosto de 2020, o CIF emitiu a Deliberação nº 428 que estabelece que a Fundação Renova apresente em até 30 dias, proposta de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais encaminhados pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI). Em resposta à Deliberação CIF nº 428, a Fundação Renova emitiu, no dia 30 de setembro de 2020, o Ofício FR.2020.1533 contendo a “Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais (v. set/2020)”. Vale ressaltar que, não foi identificada devolutiva pela CT-EI e CIF relacionada a proposta encaminhada pela Fundação Renova.

Destaca-se dentre as alterações realizadas neste documento referente as “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)” aprovada pelo CIF, a extensão do prazo considerado no critério de elegibilidade para setembro de 2018. Na versão anterior do documento, o prazo considerado era correspondente ao período de 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2017, sendo que os demais gastos públicos extraordinários ocorridos a partir de 31 de março de 2017, seriam alvos de discussão específica no âmbito do CIF.

Em 16 de março de 2022 o Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil apresentou à CT-EI, através do Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº. 4/2022, os gastos extraordinários por ocasião do rompimento da barragem de Fundão e efetivados pelo Órgão no período de 03 de março de 2016 a 31 de março de 2017. De acordo com o documento enviado pelo Compromitente, foi identificado um valor total de R\$ 79.074,55 (setenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) solicitado para ressarcimento junto à Fundação Renova.

Dessa forma, os procedimentos realizados pela EY tiveram como objetivo verificar a aderência do levantamento de gastos públicos extraordinários apresentado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, às premissas estabelecidas no documento denominado “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”, aprovado pelo CIF, uma vez que os valores pleiteados pelo Compromitente correspondem ao período estabelecido neste documento, no âmbito da cláusula 143 do TTAC, conforme previsto em seu parágrafo único:

Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, da mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste Programa. (TTAC, 2016, p. 68)

Cabe destacar que os gastos avaliados no relatório emitido pela EY em 29 de agosto de 2018, referente à apresentação da análise de gastos extraordinários apresentados pelo Gabinete Militar do Governador, corresponde a despesas extraordinárias realizadas durante o período de 05 de novembro de 2015 à 25 de fevereiro de 2016 e que, portanto, possuem período distinto dos gastos avaliados neste relatório.

Assim, a partir dos relatórios técnicos de ressarcimento juntamente com os formulários que apresentam a relação analítica de gastos por natureza apresentados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a avaliação realizada pela EY consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

Tabela 1- Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da consonância entre os valores apresentados no Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022, e os valores apresentados na relação analítica de gastos por natureza, encaminhados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
2	Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017) através da obtenção e inspeção da documentação suporte
2.1	Verificação dos valores de gastos com pessoal, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)
2.2	Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)
2.3	Verificação dos valores de gastos com veículos, conforme relação analítica e documentação suporte, encaminhada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados a verificação da integridade, validade e/ou a autenticidade da documentação e das informações fornecidas pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pelo preenchimento dos formulários, integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva dos Compromitentes abrangidos pelo Programa e de seus representantes.

Vale ressaltar que:

- a) Não é responsabilidade da EY a definição das diretrizes adotadas para o Programa, bem como a avaliação da pertinência ou não das evidências apresentadas pelo requerente que não atendam às especificações definidas pela Fundação Renova no documento “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”;
- b) Não é avaliado pela EY, no âmbito deste trabalho, a atualização e/ou recálculos dos valores a serem ressarcidos através do índice do IPCA, sendo essa uma obrigação pertinente à Fundação Renova, para os casos aplicáveis, conforme previsto nas cláusulas 141 e 257 do TTAC;
- c) O documento “Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)”, prevê que: *“todos os gastos elencados no anexo 1 do TTAC deverão ser verificados pela empresa responsável pela auditoria do CIF, referentes aos Compromitentes”*, contudo, não é escopo de avaliação da EY verificar a elegibilidade dos gastos reportados no Anexo I do TTAC, uma vez que a EY não obteve acesso à composição desses valores, bem como às evidências que corroborem os gastos reportados pelos Compromitentes neste documento. Adicionalmente, diante dessa informação não é possível que a EY verifique se os gastos apresentados neste relatório estavam ou não contidos no Anexo I do TTAC.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos foi levado em consideração o Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022 disponibilizado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em 16 de março de 2022, assim como seus respectivos anexos. Os resultados dos procedimentos realizados pela EY foram compartilhados com o Compromitente, Fundação Renova e CT-EI via *e-mail* enviado no dia 13 de maio de 2022, e, no dia 20 de maio de 2022, o Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil disponibilizou novas evidências, que foram consideradas neste relatório, e informou estar de acordo com as demais considerações realizadas pela EY via *e-mail*. Os seguintes aspectos foram observados durante a aplicação dos procedimentos:

3.1. Verificação da consonância entre os valores apresentados no Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022 e os valores apresentados na relação analítica de gastos por natureza, encaminhados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

A EY confrontou o Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022, contendo a solicitação do valor de R\$ 79.074,55 (setenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para ressarcimento, com os documentos anexos ao Ofício denominados “Prestação de Contas (Gastos extraordinários com pessoal)”, que contempla os registros segregados referentes aos gastos com pessoal e com diárias e “Prestação de Contas (Gastos extraordinários com viagens)”, que contempla os gastos com veículos, contendo a relação analítica dos referidos gastos, conforme apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Confronto entre os valores do Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022 e Relação Analítica encaminhada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Valor pleiteado pelo Compromitente conforme Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022</i>	<i>Relação analítica Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil</i>	<i>Diferença</i>
PESSOAL	R\$ 42.442,08	R\$ 42.442,08	R\$ 0,00
DIÁRIAS	R\$ 34.896,27	R\$ 34.896,27	R\$ 0,00
VEÍCULOS	R\$ 1.736,20	R\$ 1.736,20	R\$ 0,00
Total dos Gastos	R\$ 79.074,55	R\$ 79.074,55	R\$ 0,00

Diante do exposto, não havendo diferenças de valores identificadas, a EY considerou a totalidade dos valores apresentados na relação analítica dos anexos “Gastos Extraordinários com Pessoal e Viagens” para realização dos demais procedimentos, uma vez que esta relação apresenta os valores detalhados a serem considerados para os gastos com Pessoal, Diárias, e Veículos, conforme informado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

3.2. Verificação da aderência entre os gastos extraordinários informados e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento através da obtenção e inspeção da documentação suporte

Com base na verificação apresentada no procedimento 3.1 a EY considerou o montante total de R\$ 79.074,55 (setenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) apresentado na relação analítica de gastos do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Para avaliar a aderência entre os gastos extraordinários e as premissas estabelecidas no documento denominado Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017), foram considerados os critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 7.1, 7.3 e 7.5 do referido documento.

Adicionalmente, para avaliar os gastos extraordinários com pessoal e gastos extraordinários com diárias, a EY considerou, além das Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017), as premissas estabelecidas no artigo 6º da Resolução nº 3.559 de 28 de novembro 2.000, que dispõe sobre a concessão de diárias aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais:

A diária é devida por fração de dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada na sede. §1º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração do dia superior a 12 (doze) horas, ocorrendo pernoite do militar. §2º - Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 horas, é devida apenas a parcela de alimentação, e em casos excepcionais, metade da parcela correspondente para despesas eventuais em deslocamento. (...)" (artigo 6º da Resolução nº 3.559, 2000, p. 3 e 4)

O detalhamento dos resultados dos procedimentos e as divergências identificadas pela EY (quando aplicável) estão apresentadas nos tópicos a seguir.

3.2.1. Verificação dos valores de gastos com pessoal, conforme relação analítica e documentação suporte, disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)

As Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017), em seu item 7.1 que trata dos Gastos com Pessoal estabelece que:

A jornada regular não será considerada para reembolso, uma vez que não se enquadra no conceito de extraordinária. Exceção feita ao reembolso de valores relacionados à mobilização de efetivos extraordinários do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil. Para estes grupos serão utilizados como referências os valores de mobilização em tabela de cada órgão para atenção de eventos particulares. (Diretrizes Básicas para Ressarcimento, 2017, p. 7)

Diante do exposto, foi considerado para análise as premissas identificadas no artigo 6º da Resolução nº 3.559 de 28 de novembro 2.000. Por questões de confidencialidade interna do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, não foi disponibilizado à EY o acesso à folha de pagamentos dos servidores públicos para que fosse possível avaliar o valor devido referente ao período trabalhado. Dessa forma, foi considerado o valor das diárias de viagens, que correspondem à um vencimento, isto é, um dia trabalhado, para realização das análises. A EY verificou os relatórios de viagens e ordens de serviço do Gabinete Militar do Governador assinado pelo Ordenador de Despesas (Ten. Cor. PM), pelo Diligente e pela Diretoria de RH, assim como as Ordens de Pagamento Bancária observados através do SINEF/MG, bem como realizou o recálculo dos valores conforme critérios previstos na Resolução nº 3.559.

Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que as justificativas e as localidades dos serviços prestados, apresentadas nos formulários, estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Adicionalmente, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 3 - Confronto entre a relação analítica e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017) correspondente aos gastos com pessoal

Gastos com Pessoal	Total
Valor pleiteado pelo Compromitente conforme Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022	R\$ 42.442,08
Lançamentos cuja documentação suporte não foi disponibilizada pelo Compromitente	(R\$ 1.194,85) ①
Divergência entre os valores apresentados na relação analítica de gastos com pessoal, com o valor da documentação suporte e apurado pela EY	(R\$ 60,59) ②
Valor conforme Diretrizes – Gastos com Pessoal	R\$ 41.186,64

① Não foram identificadas, na documentação suporte disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, as prestações de contas de pessoal

correspondentes a 2 lançamentos, no valor total de R\$ 1.194,85 (um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

② Para 1 lançamento, foi identificado que o valor apresentado na relação analítica está divergente do valor identificado na documentação suporte. Dessa forma, foi considerado o valor identificado na documentação suporte que corresponde ao valor a ser pago pelo Compromitente conforme prestação de contas.

Dessa forma, após verificações realizadas, do montante total de R\$ 42.442,08 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), pleiteado pelo Compromitente, foi possível verificar a aderência às premissas e documentações previstas nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017) para o montante total de R\$ 41.186,64 (quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2.2. Verificação dos valores de gastos com diárias, conforme relação analítica e documentação suporte, disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)

Para avaliar os gastos com diárias, a EY verificou os formulários contendo as informações previstas no item 7.5 das Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017), bem como realizou o recálculo dos valores conforme critérios previstos no artigo 6º da Resolução nº 3.559 de 28 de novembro 2.000. Com base nos procedimentos realizados, foi verificado que os valores, as justificativas e as localidades dos serviços prestados, apresentadas nos formulários, estão condizentes com as atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Dessa forma, foi possível verificar a aderência às premissas e documentações previstas na Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017) para o montante total de R\$ 34.896,27 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), pleiteado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

3.2.3. Verificação dos valores de gastos com veículos, conforme relação analítica e documentação suporte, disponibilizada pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em aderência às Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)

Os gastos com viagens pleiteados pelo Compromitente referem-se ao consumo de combustível utilizado em viagens para atendimento das atividades decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Assim, para avaliar os gastos com combustível, utilizou-se como referência as premissas definidas no item 7.3 das Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017), que estabelece *"Os gastos resultantes da operação direta dos veículos e equipamentos tais como combustível e peças, deverão ser comprovados por meios de notas fiscais, recibos e justificativas de uso, com data, trajeto e quilometragem"*.

Dessa forma, a EY verificou os relatórios de viagens e ordens de serviço do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil assinado pelo Ordenador de Despesas (Ten. Cor. PM), pelo Diligente e pela Diretoria de RH, e realizou o recálculo dos valores apresentados de acordo com o trajeto percorrido, tipo de combustível e quantidade de abastecimento em litros. Para apurar o valor do combustível, foi considerado para análise o contrato estabelecido entre o Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a empresa terceirizada para fornecimento de combustível, com vigência até março de 2018, sendo: Gasolina = R\$ 2,3232 e Diesel = R\$ 2,3632.

Após os procedimentos realizados, foi possível verificar a aderência às premissas e documentações previstas nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017) para o montante total de R\$ 1.736,20 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), pleiteado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

4. Conclusão

Diante dos resultados apresentados nos tópicos anteriores, do montante total de R\$ 79.074,55 (setenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) pleiteados pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil através do Ofício GMG/SPGF/DCF/CONTAB nº 4/2022, foi possível verificar o valor de R\$ 77.819,11 (setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos), aderente às premissas identificadas no documento Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017), sendo:

- a) R\$ 41.186,64 (quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) correspondente aos gastos com pessoal;
- b) R\$ 34.896,27 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) correspondente aos gastos com diárias;
- c) R\$ 1.736,20 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) correspondente aos gastos com veículos.

Tabela 4 - Confronto entre a relação analítica e as Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. out/2017)

<i>Descrição do Gasto</i>	<i>Relação analítica Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil</i>	<i>Doc. Suporte diverge do requerido</i>	<i>Ausência de Documentação Suporte</i>	<i>Valor conforme as Diretrizes</i>
PESSOAL	R\$ 42.442,08	(R\$ 60,59)	(R\$ 1.194,85)	R\$ 41.186,64
DIÁRIAS	R\$ 34.896,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.896,27
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.736,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.736,20
Total dos Gastos	R\$79.074,55	(R\$ 60,59)	(R\$ 1.194,85)	R\$ 77.819,11

Diante disso, o montante de R\$ 1.255,44 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) não foi considerado neste relatório pela EY, tendo em vista que:

- a) Para o valor de R\$ 1.194,85 (um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) não foi disponibilizado pelo Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a documentação suporte para verificação da EY;
- b) Para o valor de R\$ 60,59 (sessenta reais e cinquenta e nove centavos) a documentação suporte apresentada diverge das diretrizes e documentações requeridas, uma vez que o valor apresentado na relação analítica não corresponde ao valor identificado na documentação suporte.